



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Contrato n.º **24.403** de prestação de serviços educacionais, na modalidade da Educação Infantil, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA ABENP**.

PUBLICADO NO D.O.M. Nº 120 DE 22/06/2021

Aos vinte dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte um, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação, **MARIA SÍLVIA BACILA**, CPF/MF n.º 747.846.849-72, e de outro lado, o **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP (CEI CASA DE NAZARÉ)**, com sede à Rua Prefeito Ângelo Lopes, 2.124 - Hugo Lange/Curitiba-PR, CNPJ/MF n.º 02.765.097/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado por **MARIA JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS**, CPF/MF n.º 459.147.371-68, tendo em vista o contido nos Processos Administrativos n.º **04-054316/2021-PMC** e n.º **01-076892/2021**, resolveram e acordaram celebrar o presente contrato, com observância das normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e legislação complementar, das normas do Decreto Municipal n.º 610/2019, e das disposições contidas na Deliberação do Conselho Municipal de Educação n.º 01/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais para o atendimento integral ou parcial de crianças, nas etapas da Educação Infantil, que deverá se dar nas dependências da **CONTRATADA** conforme demanda encaminhada pela **CONTRATANTE**.

QUANTIDADE DE VAGAS OFERTADAS À SME	
TURMA	Integral
BERÇÁRIO I	0
BERÇÁRIO II	0
BERÇÁRIO ÚNICO	0
MATERNAL I	22
MATERNAL II	0
MATERNAL ÚNICO	0
TOTAL	22

Horário de funcionamento: 7h30 às 17h

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DE CURITIBA

24.403

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA**, após a matrícula, manterá atualizado o cadastro das crianças atendidas, bem como os demais documentos, devendo também encaminhar à **CONTRATANTE** os respectivos documentos, quando solicitados.

Parágrafo segundo

Os profissionais do magistério, da direção e coordenação pedagógica, mantidos pela **CONTRATADA**, para atendimento às disposições deste Contrato, deverão estar devidamente habilitados e registrados em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo terceiro

O serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá atender as normas legais vigentes, respeitando-se inclusive as normas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato terá vigência a partir de 20 de maio de 2021, com validade de 7 (sete) meses, podendo ser prorrogado, se as partes assim o desejarem.

Parágrafo único

A duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor a ser pago, por criança matriculada em período integral por dia de trabalho educacional (dia letivo), será de R\$ 44,94 (quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) e meio-período o valor será de R\$ 22,47 (vinte e dois reais e quarenta e sete centavos). O valor anual a ser pago, correspondente a cada criança matriculada em período integral será de até R\$ 6.336,54 (seis mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) e para cada criança matriculada em meio-período será de até R\$ 3.168,27 (três mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos), correspondente a 141 (cento e quarenta e um) dias letivos.

CLÁUSULA QUARTA

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA** a importância global de até R\$

B wyf



MUNICÍPIO DE CURITIBA

24.403

139.403,88 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e três reais e oitenta e oito centavos) correspondente a 22 (vinte e dois) crianças com vagas integrais, atendidas por dias letivos, devidamente atestadas pelo setor competente, estando inclusos nesses valores todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes ao contrato.

Parágrafo primeiro

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – R\$ 139.403,88

09.001.12.365.0002-2091.339039.0.1.103

09.001.12.365.0002-2091.339039.0.1.104

Parágrafo segundo

Para o exercício do ano seguinte, novas dotações orçamentárias deverão ser informadas, tomando-se por base a LOA do ano correspondente

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** deverá protocolar processo de pagamento do mês anterior até o quinto dia útil do mês subsequente na Secretaria Municipal da Educação, Av. João Gualberto, 623 – Térreo/Torre A -Setor de Protocolo, devendo, para tanto, anexar:

- I. Nota Fiscal Eletrônica;
- II. Requerimento de pagamento com indicação do nome do Banco, número da Agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor;
- III. Cópia do controle da frequência diária das crianças;
- IV. Prova de regularidade fiscal por meio de certidões de negativas de débitos atualizadas e/ou cadastro de fornecedor de compras.

Parágrafo primeiro

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento o atesto dos serviços prestados, pelo gestor do contrato.

Parágrafo segundo

Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

uy
B



MUNICÍPIO DE CURITIBA

24.403

Parágrafo terceiro

O pagamento do período será efetuado em conformidade com o artigo 40, XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, após o adimplemento da despesa.

CLÁUSULA SEXTA

Os valores acordados serão alterados, por reajuste, sempre no mês de janeiro sendo aplicado os índices acumulados dos doze meses anteriores, a fim de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004- Plenário e Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único

O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Atender as Diretrizes e demais normas relativas à educação infantil, especificamente as Leis Federais nº 9.394/96, nº 8.069/90, Lei nº 13.146/2015 e Deliberação nº 01/2019 do Conselho Municipal de Educação;
- II. Não praticar qualquer forma de discriminação, exclusão ou tratamento diferenciado à criança encaminhada pela Secretaria Municipal da Educação;
- III. Da frequência:
 - a. A instituição de ensino deverá realizar diariamente o controle de frequência, conforme modelo enviado pela Secretaria Municipal da Educação;
 - b. A instituição de ensino deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal da Educação, cópia do controle de frequência, listagem das crianças, junto aos documentos conforme item 10.3 deste edital;
 - c. Havendo ausência da criança por 03 (três) dias consecutivos, entrar em contato com a família, solicitando justificativas que deverão ser registradas no controle de frequência, no campo "observações" ou no verso da folha;
 - d. A instituição de ensino deverá informar aos pais ou responsáveis que atrasos consecutivos na entrada/saída das crianças e faltas sem

Uly
B



MUNICÍPIO DE CURITIBA

24.403

- justificativas serão informados ao Conselho Tutelar para adoção das providências cabíveis;
- e. Ausência da criança, sem justificativa pelo período de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados, num período de 60 (sessenta) dias devem ser informados, por meio de ofício, à Secretaria Municipal da Educação que, avaliará a continuidade ou ocupação da vaga na instituição de ensino;
 - f. Caso haja desistência por parte da família na continuidade dos serviços educacionais, a instituição de ensino deverá efetivar o desligamento da família por meio de declaração de desistência e encaminhar à Secretaria Municipal da Educação;

IV. Do respeito, segurança à integralidade da criança:

- a. Manter a criança sob sua guarda e proteção até ser devolvida ao seu responsável ou a uma pessoa autorizada pela mesma;
- b. Comunicar a Secretaria Municipal da Educação e ao Conselho Tutelar, situações que envolvam a criança em situação de risco ou vulnerabilidade social;
- c. A **CONTRATADA**, não cobrará nenhum tipo de valores financeiros, nem solicitará bens e produtos das famílias;
- d. A instituição de ensino somente poderá efetivar a matrícula da criança, mediante a apresentação do encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal da Educação;
- e. A matrícula deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis legais;
- f. É vedado a instituição de ensino firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança durante os 200 (duzentos) dias letivos de atendimento do calendário escolar;
- g. Ter calendário letivo, aprovado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação, garantindo os 200 dias de trabalho educacional (dias letivos);
- h. É dever da instituição de ensino recepcionar às equipes da Secretaria Municipal da Educação, apresentar documentação quando solicitada e

Uly
B



MUNICÍPIO DE CURITIBA

24.403

- prestar todos os esclarecimentos, durante fiscalização, que poderá acontecer a qualquer tempo sem prévio agendamento;
- i. Participar das ações formativas, quando convocadas, relacionadas à Educação Infantil que ocorram no âmbito municipal;
 - j. É dever da instituição de ensino realizar e manter atualizado o cadastro das crianças matriculadas;
 - k. As instituições de ensino devem oferecer todas as refeições diárias às turmas, com cardápio elaborado e assinado por nutricionista responsável:
 - 1. período integral 04 (quatro) refeições: café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar. E, para as turmas de berçário, acrescenta-se a colação;
 - 2. meio período manhã: duas refeições (café da manhã e almoço). E, para as turmas de berçário, acrescenta-se a colação;
 - 3. meio período tarde: duas refeições (lanche e jantar);
 - l. A instituição de ensino deverá possuir instalações, equipamentos e materiais em condições adequadas;
 - m. Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
 - n. É compromisso da instituição de ensino manter o quadro de funcionários necessário ao atendimento da criança, conforme deliberação do Conselho Municipal de Educação 01/2019;
 - o. Manter Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno em consonância com as normas estabelecidas e aprovado pela Secretaria Municipal da Educação;
 - p. A instituição de ensino contratada deverá assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações pela remuneração e pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e outros benefícios de eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o município de quaisquer ônus e reivindicações contra terceiros;

Handwritten signature
B



MUNICÍPIO DE CURITIBA

24.403

Parágrafo único

Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento e/ou indenização do pessoal contratado para trabalhar na unidade e arcando exclusivamente com todos os encargos sociais e trabalhistas decorrentes da rescisão de contratos de trabalho, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidade e eventuais danos causados por terceiros e outros similares, eximindo o município de quaisquer ônus e reivindicações contra terceiros.

CLÁUSULA OITAVA

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Solicitar o Plano de Trabalho (ANEXO XI) e Plano de Trabalho Pedagógico anual da **CONTRATADA** que deverá estar em consonância com as Diretrizes Nacionais e Municipais para a Educação Infantil, a fim de consolidar o trabalho efetivo da contratação, objeto do presente contrato;
- II. Pagar à **CONTRATADA** os valores previstos neste contrato, sendo o valor mensalmente apurado pela **CONTRATANTE**;
- III. Prestar, sempre que possível e necessário, orientação técnica, pedagógica e administrativa;
- IV. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA

Se a **CONTRATADA** deixar de prestar o serviço por qualquer motivo dentro do prazo exigido ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei.

- I. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades, nos seguintes casos:
 - a. Em descumprimento de prazos;
 - b. Em caso de dificuldades para que a Fiscalização execute seu trabalho;
 - c. Em casos de descumprimento da Legislação;
- II. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições do contrato;
- III. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de



MUNICÍPIO DE CURITIBA

24.403

- reincidência da ação que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;
- IV. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado total do contrato, na hipótese de inexecução parcial deste;
- V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, na hipótese de inexecução total deste;
- VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou se credenciar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, na conformidade do disposto no parágrafo 2.º e incisos, do artigo 79, daquele diploma legal.
- IV. Poderá a **CONTRATADA**, por iniciativa própria, a qualquer tempo solicitar rescisão contratual, mediante notificação à **CONTRATANTE**, respeitando o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de recebimento da notificação expressa pela **CONTRATANTE**, para encerrar o contrato de prestação de serviço, podendo em comum acordo entre as partes este prazo ser reduzido.
- V. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato mediante comprovação de irregularidades na prestação de serviço pela **CONTRATADA**, decorrente de denúncia.

Lucy
[assinatura]



MUNICÍPIO DE CURITIBA

24.403

Parágrafo primeiro

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- I. Não cumprir as obrigações assumidas;
- II. Falir ou dissolver-se;
- III. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- IV. Tiver sua atividade suspensa por determinação da autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- V. Interromper a prestação dos serviços por mais de 02(dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo **CONTRATANTE**.
- VI. Efetivar qualquer cobrança das famílias.

Parágrafo segundo

Na hipótese de o **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As alterações que forem acordadas e se fizerem necessárias durante a vigência deste contrato, deverão obedecer a legislação vigente e serão realizadas por meio celebração de termos aditivos ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ficam designadas como gestores do contrato as servidoras Kelen Patrícia Collarino, matrícula n.º 53.297 e como suplente Mariângela Brunetti, matrícula n.º 54.600.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir eventuais pendências decorrentes deste contrato, elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

uy
2

**MUNICÍPIO DE CURITIBA**

24.403

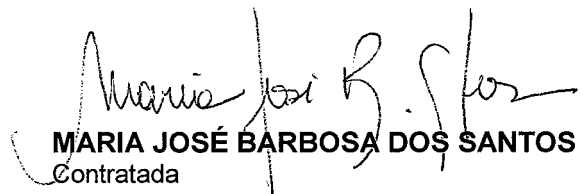
E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, será assinado por todos, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 20 de maio de 2021.

MARIA SILVIA
BACILA:7478
4684972

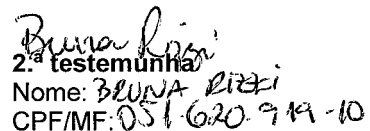
Assinado de forma digital por MARIA SILVIA BACILA:74784684972
Dados: 2021.06.01 17:11:04 -03'00'

MARIA SÍLVIA BACILA
Secretária Municipal da Educação


MARIA JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
Contratada

DENIVAL
GONCALVES:
87245744904
1.ª testemunha
Nome:
CPF/MF:

Assinado de forma digital por DENIVAL GONCALVES:87245744904
Dados: 2021.06.11 10:45:08 -03'00'


2.ª testemunha
Nome: **BRUNA RISSI**
CPF/MF: **051.620.919-10**